

Contrato 300/2024

Processo nº 3050.01.0000853/2024-85

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.889.678/0001-17, com sede na Rua Camilo Schiara, nº 1106, Bairro Flamengo, na cidade de Contagem/MG, neste ato representada por seu sócio, Felipe Alvarenga de Oliveira, CPF nº 130.296.586-78, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 853/2024, Processo de Compras nº 3051002 000145/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000853/2024-85 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na "*prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados com fornecimento de peças para a unidade da EPAMIG, Instituto de Laticínios Cândido Tostes*", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI nº 93090470) e a proposta da contratada (SEI nº 100488403) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Instalação de ar condicionado: 02 aparelhos tipo split 12.000 btus dual inverter de parede; 01 aparelho tipo split 18.000 btus dual inverter de parede	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças	_____	01	R\$ 1.500,00	_____	R\$ 1.500,00
02	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças para a EPAMIG/ILCT.	Serviço	Manutenção preventiva	Mensal	19	R\$ 133,00	R\$ 2.527,00	R\$ 30.324,00
			Manutenção corretiva	Hora/homem	60 horas anuais	R\$ 27,08	_____	R\$ 1.624,80
03	Reposição de Peças Estimada	Fornecimento	Fornecimento de peças originais exclusivamente para substituição em caso de defeito	Un	Sob demanda	_____	_____	R\$ 16.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses conforme nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 49.948,80 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	Recursos Ordinários - Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA/MG	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Sebastião Tavares de Rezende
- Fiscal de contrato: Vinícius de Oliveira Alves

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

- I. advertência;
- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua

proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

LEONARDO BRUMANO KALIL
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

FELIPE ALVARENGA DE OLIVEIRA
FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **42.889.678 FELIPE ALVARENGA DE OLIVEIRA** registrado(a) civilmente como **Felipe Alvarenga de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 28/11/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102425199** e o código CRC **ACAB201C**.

MARIZETE RODRIGUES DOS SANTOS	***.761.716.**	FAZENDA AGUA RUIM	5,2446	PITANGUI AGRO FLORESTAL LTDA; FAZENDA INHUMAS, MARIA DE FATIMA ROSA DA SILVA; FAZENDA AGUA RUIM, SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS; FAZENDA AGUA RUIM
MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS	***.884.398.**	FAZENDA BARREIRO DE SANTANA	5,3494	JOANA RIBEIRO DOS SANTOS; FAZENDA BARREIRO DE SANTANA - GLEBA A, JOAO CARDOSO DOS SANTOS; FAZENDA BARREIRO DE SANTANA
NATANAEL FRANCISCO PERREIRA	***.461.266.**	FAZENDA CANABRAVA II	1,7514	JOAQUIM ANTONIO BARBOSA; FAZENDA CANA BRAVA II, UELTON SOUSA BARBOSA; FAZENDA CANA BRAVA II, HILTON GOUVEIA FAGUNDES; FAZENDA SAO GONCALO
NILTON RODRIGUES DE ABREU	***.697.366.**	CHACARA ALTO BONITO	0,1162	VALDECY XAVIER DE SOUZA; FAZENDA VACA PRETA, GERALDO OLIVEIRA BARROS; FAZENDA SONHO MEU
OSVALDO GONÇALVES SOARES	***.158.451.**	FAZENDA SUSSUARANA	22,8991	RENAN MONTALVAO COSTA; FAZENDA OURO VERDE, MARIA NUNES DA SILVA; FAZENDA SUSSUARANA, CICERA GERALDA CAVALCANTE; FAZENDA SUSSUARANA
RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA	***.970.806.**	FAZENDA BATATEIRA	13,9099	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS; FAZENDA BATATEIRA, DILSON MENDES RODRIGUES; FAZENDA BATATEIRA, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS; FAZENDA BATATEIRA, DILSON MENDES RODRIGUES; FAZENDA BATATEIRA
RAIMUNDO LOPES FERREIRA	***.694.886.**	FAZENDA CANABRAVA	54,7708	ALICIA OLIVEIRA DA SILVA; FAZENDA CANA BRAVA, ALCIDES ALVES DOS SANTOS; FAZENDA CANA BRAVA II - GLEBA A, JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS; FAZENDA CANA BRAVA, CLEOMAR PEREIRA DA SILVA; FAZENDA CANA BRAVA II, WAGNER UBIRATAN LOPES DE MACEDO; FAZENDA SAO GONCALO, ILAECIO PEREIRA DA SILVA; FAZENDA POÇO SECO
RICARDO PEREIRA LEITE	***.878.586.**	FAZENDA SUSSUARANA	4,6066	MANOEL RIBEIRO DA SILVA; FAZENDA SUSSUARANA
ROSA FRANCISCA CORREA	***.757.196.**	FAZENDA AGUA RUIM	4,9641	ADELSON CORREA CARMEIRO; FAZENDA AGUA RUIM, SEBASTIAO FRANCISCO CORREA; FAZENDA AGUA BOA
SANTILIA ANGELICA MEIRA DE ALMEIDA	***.381.586.**	FAZENDA CANOAS	0,4103	ANIVALDO JOSE FREITAS; FAZENDA LIMOEIRO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, JOSE ALVES SOBRINHO; FAZENDA LIMOEIRO
SEBASTIÃO FRANCISCO CORREA	***.501.238.**	FAZENDA AGUA BOA	3,239	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, ADENICE PEREIRA DE SOUZA; FAZENDA GALHO GRANDE
VALDENICIO GONÇALVES DE SOUZA	***.061.156.**	FAZENDA BARREIRO DE SANTANA	7,928	MARIA SOUZA BISPO; FAZENDA BARREIRO DE SANTANA, VALDIVINO GONCALVES DE SOUZA; FAZENDA BARREIRO SANTANA, MARIA SOUZA BISPO; FAZENDA BARREIRO DE SANTANA, VALDIVINO GONCALVES DE SOUZA; FAZENDA BARREIRO SANTANA
VALDIVINO GONÇALVES DE SOUZA	***.982.196.**	FAZENDA BARREIRO SANTANA	6,9753	VALDEMICIO GONCALVES DE SOUZA; FAZENDA BARREIRO DE SANTANA - GLEBA A, JOSINO OLIVEIRA SANTOS; BARREIRO DE SANTANA, VALDEMICIO GONCALVES DE SOUZA; FAZENDA BARREIRO DE SANTANA - GLEBA B
VALTANAEL DA SILVA OLIVEIRA	***.727.388.**	FAZENDA CANA BRAVA	45,0262	DANILO RODRIGUES DOS SANTOS; FAZENDA CANA BRAVA II, IRACEMA NUNES E SILVA; FAZENDA CANA BRAVA, MADEBIO CORREA DA SILVA; FAZENDA CANA BRAVA, LEONARDO OLIVEIRA COSTA; FAZENDA CANA BRAVA II, SEBASTIAO JOSE DA SILVA; FAZENDA CANA BRAVA, CORINA JOSE DA SILVA; FAZENDA CANA BRAVA, DANILO RODRIGUES DOS SANTOS; FAZENDA CANA BRAVA II, MARIA ALVES DE BARROS; FAZENDA CANA BRAVA II
VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	***.064.646.**	FAZENDA SUSSUARANA	3,2407	ODILON JOSE DA COSTA; FAZENDA SUSSUARANA, ANA RODRIGUES DOS SANTOS; FAZENDA SUSSUARANA
WILSON NUNES DA MATA	***.237.678.**	FAZENDA CANOAS	4,2666	JOSE PEREIRA LUNA; FAZENDA CANOAS, IVANILDE NUNES DA MATA LIMA; FAZENDA CANOAS
ZENILDO NUNES SOARES	***.195.528.**	FAZENDA SAPÉ	46,7907	RENAN MONTALVAO COSTA; FAZENDA OURO VERDE, JOSE NUNES DA SILVA; FAZENDA SAPE, FRANCISCO NUNES DA SILVA; FAZENDA SAPE

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

116 cm -29 2018337 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de CARANAIBA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
JOSÉ MARIA RODRIGUES E OUTROS	***.151.436.**	SÍTIO CAMPINHO	7,0815	ROSILENE RODRIGUES PEREIRA, SÍTIO CAMPINHO; JOSÉ ELIODORO FILHO, SÍTIO CAMPINHO; FAGNER WILBERT DE SOUZA, SÍTIO SAMAMBAIA - GLEBA A; JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, SÍTIO CAMPINHO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -29 2018335 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1074/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, § 2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
José da Conceição Alves da Costa	***.300.516.**	3124062020163625	2370.01.0034781/2021-54

4 cm -29 2017875 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº1073/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Olino Antônio Teixeira	***.834.966.**	3124082022145153	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Creunice Maria Coelho de Assis	***.127.166.**	3116082022155940	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Claudio Cesar Venades	***.200.316.**	3123082022085431	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Claudio Cesar Venades	***.200.316.**	3121122023141759	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso II
Claudio Cesar Venades	***.200.316.**	3121122023144658	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso V
Catarina Maria Gomes	***.359.816.**	3123082022085014	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
José Pereira Gomes	***.371.276.**	3123082022135152	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Tiago Rodrigues de Sousa	***.097.216.**	3125082022103248	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Tarcisio de Souza	***.151.306.**	3124082022145931	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Nizete Gomes Santis Iglesias	***.577.906.**	3124082022144818	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Paloma Shellen Paula Castro	***.287.486.**	3104102019141543	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Ricardo valentin Jorge Zoghaib e Daniele B da Silva Vieira Zoghaib	***.831.846.**	3127092019095246	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Cosme Cardoso	***.618.996.**	3116082022155509	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Manoel Januário de Carvalho	***.598.546.**	3104102019141139	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso I
Jair da Silva Raspante	***.513.328.**	3129082023135416	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso V
Jose Antunes da Silva	***.384.986.**	3121122023150651	Lei 10.201/89, art. 5º, inciso II

12 cm -29 2017874 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo 3041002 00078/2024 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI n.º 3040.01.0007625/2024-51, Objeto: aquisição de forno microondas, fogão cooktop e caneca fervedor. Sessão pública: recebimento das propostas até 13/12/2024 às 08:45h. Sessão publica 13/12/2024 às 09:00h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, Belo Horizonte, 30 de novembro de 2024.

2 cm -29 2018066 - 1

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

No âmbito do Convênio Nº 927375/2022 firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, a EMATER-MG autoriza a compra, por meio Contrato E0060.2.99.35600124.00 Pregão Eletrônico nº 49/2024- Processo Sei Nº 3040.01.0003560/2024-02 da EMATER MG, dos seguintes itens: 2397,7 Litros de Combustível Gasolina/Etanol Vr. Unit R\$ 7,60 no Valor Total R\$ 18.200,00 cujo Vencedor do Lote 1 foi a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-CNPJ 05.340.639/0001-30. Após a aprovação do Processo de Compra pelo Concedente, serão autorizados os abastecimentos dos veículos para pagamento com recursos do convênio em tela. Esta autorização foi elaborada pelo Departamento de Projetos e Gestão Estratégica da EMATER-MG, e está em consonância com a Lei Federal 13.303/2016 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial de Minas Gerais pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais..

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.
Cláudio Augusto Bortolini,
Diretor Administrativo e Financeiro.

4 cm -29 2017955 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000206/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1594/2024
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001594/2024-60

Objeto: aquisição de armários sob medida para laboratórios de ensino e pesquisa, almoxarifados e salas de apoio aos laboratórios do prédio principal do ITAP, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 13/12/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -29 2018098 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1105/2024-71

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção anual, análise e tratamento de água, manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, para duas caldeiras a gás e curso de capacitação para operadores de caldeira para EPAMIG/ILCT,. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000201/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001105/2024-71 com o seguinte resultado: LOTES 01 - OPIMO ENGENHARIA LTDA - 32.602.470/0001-11, no valor total de: R\$ 51.500,00; Valor total homologado: 51.500,00. Ratificado em 29/11/2024.

3 cm -29 2018129 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 305100200198/2024.PREGÃO ELETRÔNICO 1324/2024
Processo SEI/MG No 3050.01.0001324/2024-75.Objeto: Prestação de serviço de impressão e reprografia com fornecimento dos equipamentos e insumos. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 16/12/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895041.

3 cm -29 2018120 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002002020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 1839/2024
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001839/2024-41
Objeto: Aquisição de trator agrícola. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 16/12/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895042.

3 cm -29 2017945 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505/2024-38
Objeto: aquisição de Drone de Pulverização e Estrutura para Transporte para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 305100200196/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001505/2024-38 com o seguinte resultado: LOTES 01 - FRACASSADO. Ratificado em 28/11/2024.

2 cm -29 2018141 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 300/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Felipe Alvarenga Comércio e Serviços de Engenharia Ltda. Objeto: Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças. Proc.nº 3051002000145/2024 Valor: R\$49.948,80. Assinatura: 28/11/2024. Vigência: 28/11/2024 a 28/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil EPAMIG; (b) Felipe Alvarenga de Oliveira - FELIPE.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 448/2022 - 2º TA - Partes: EPAMIG e ACTIVESOFT Tecnologia e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste do contrato. Valor: R\$25.753,43. Assinatura: 28/11/2024. Vigência: 28/11/2024 a 28/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Hugo Sgarbi Campos e Felipe Bomfim Brumano - ACTIVESOFT. Nº. 210/2024 - 1º TA - Partes: EPAMIG e PARAMAR Engenharia Ltda. Objeto: Supressão e acréscimo de valor do contrato. Valor: R\$13.579,80. Assinatura: 28/11/2024. Vigência: 28/11/2024 a 26/06/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

4 cm -29 2018326 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura. Objeto: Transferência de recurso para execução dos projetos aprovados e classificados no EDITAL FEC 05/2024 - CULTURA DA PAZ - FOMENTO INDIVIDUAL - PESSOA FÍSICA. Data 29/11/2024. Signatários: Nathália Larsen/ Subsecretária de Estado de Cultura de Minas Gerais e os representantes dos projetos:

Protocolo	Nome do Beneficiário	Valor aprovado	Dotação
2024.2405.0031	CLAUDIO MARCIO LETRO DE CASTRO	R\$100.000,00	4491.13.392.102.4360.0001.3390.4801.1.59.1
2024.2405.0021	Elizeu Gonçalves Mol	R\$100.000,00	4491.13.392.102.4360.0001.3390.4801.1.59.1

Nathália Larsen
Subsecretária de Estado de Cultura de Minas Gerais
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

6 cm -29 2018284 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202411300402240141.

Publicação (102852381)

SEI 3050.01.0000853/2024-85 / pg. 7